



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Processo nº 379/2026

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: institui o dia das rendeiras de bilros de Meaípe no calendário oficial de eventos do município de Guarapari.

I. RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, que institui o Dia das Rendeiras de Bilros de Meaípe no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarapari, a ser realizado anualmente em 20 de fevereiro.

A proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 25 de fevereiro de 2026, tramitando sob o Processo nº 379/2026. Após o despacho inicial da Presidência, o expediente avançou para a Secretaria Legislativa, sendo posteriormente incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária de 2026, momento em que ocorreu a leitura da matéria em plenário.

Na sequência, a proposição foi encaminhada às comissões permanentes, cabendo a esta Comissão de Redação e Justiça a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 017/2026 propõe inserir no calendário oficial do Município de Guarapari o Dia das Rendeiras de Bilros de Meaípe, a ser realizado anualmente em 20 de fevereiro, com a finalidade de consideração e dar visibilidade a uma prática artesanal historicamente vinculada à formação cultural daquela comunidade.

A iniciativa legislativa apresenta natureza eminentemente declaratória e simbólica, uma vez que se limita a instituir referência anual destinada ao reconhecimento de uma manifestação tradicional presente no território municipal. Nesse tipo de proposição, o papel do Poder Legislativo consiste em registrar, no plano normativo, elementos que integram a memória social da cidade, transformando experiências coletivas em referências institucionais permanentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria revela compatibilidade com o modelo de proteção cultural previsto pela Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro não apenas bens materiais, mas também formas de expressão, saberes e modos de fazer transmissões ao longo do tempo.

As práticas artesanais tradicionais como a renda de bilros inserem-se no universo dos bens culturais de natureza imaterial cuja preservação e valorização relevante devem ser compartilhadas entre os entes federativos.

A instituição de uma data comemorativa voltada para esse ofício tradicional não cria política pública obrigatória nem estrutura administrativa específica; trata-se, antes, de instrumento legislativo de reconhecimento cultural, apto ao fortalecimento de iniciativas sociais e comunitárias voltadas à preservação dessa prática.

O próprio texto do projeto evidencia essa cautela ao prever que eventuais atividades relacionadas a dados poderão ocorrer conforme conveniências administrativas e disponibilidade orçamentária, afastando qualquer imposição direta ao Poder Executivo.

No plano da juridicidade e da técnica legislativa, a proposição manifesta redação clara, delimita especificamente seu objeto e mantém coerência normativa com outras leis municipais que instituem dados comemorativos no calendário oficial.

Nesse cenário, considerando que a matéria não afronta a ordem constitucional, não invade a esfera de competência administrativa do Executivo e se limita a conferência de reconhecimento institucional a manifestação cultural local, este Relatório entende não haver impedimentos jurídicos da proposição.

Assim, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 017/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2026**, registrando que o membro estava ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.